



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Aquidauana
Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 111/2023, de 12 de dezembro de 2023, cujos dispositivos específicos passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28 - O Conselho Deliberativo do Regime de Previdência Social dos Servidores Público Município de Aquidauana/MS – AQUIDAUANAPREV - será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições artigo 27, sendo, respectivamente, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:

.....
Art. 30.

.....
§ 2º O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) membros, devendo ser servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam formação de nível superior e que atendam as disposições do artigo 27, com a seguinte estrutura:


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Aquidauana
Diretoria Legislativa

.....
Art. 32. O Conselho Fiscal é órgão permanente de controle interno e fiscalização do AQUIDAUANAPREV, e será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados e que atendam as disposições dos § 4º e 5º do artigo 27, como titulares, nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:
.....

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pelos servidores efetivos ativos, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei, poderão aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos, estabelecidos no art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017 de 2022:
.....

Art. 107 -

§ 1º O valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compreendidos a gratificação de que trata o caput deste artigo somados a remuneração do cargo efetivo, não poderão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) dos subsídios pagos aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, exceto para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Previdência e Atuária.
.....

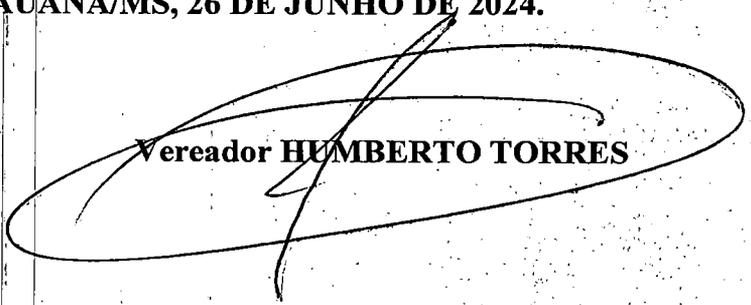
§ 3º Fica autorizado ao Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV, conceder mediante pagamento pelo próprio Instituto de Previdência, com recursos decorrentes da Taxa de Administração, gratificação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para servidores efetivos cedidos pelo Município e/ou pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS em trabalho em sua sede.

§ 4º O recebimento de gratificação junto ao Município e/ou Câmara Municipal de Aquidauana/MS, pode ser cumulativo e não prejudica o pagamento da gratificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JUNHO DE 2024.


Vereador **NILSON PONTIM**


Vereador **HUMBERTO TORRES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Aquidauana - MS, 26 de Junho de 2024.

Ofício Nº 180/2024

Senhor Prefeito:

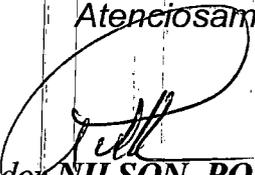
Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 032/2024**, referente ao **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessão realizada nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL